

## **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 263/2022**

Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administração de plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de Capão da Canoa-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal; no § 6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 3.659 de 04 de novembro de 2021, e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, comunica aos interessados que está realizando Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações;

**1.2.** Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada” e que

estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic;

**2.2.** As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência do item 5.1.1.

### **3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Estão impedidas de participar do Processo Seletivo as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.1.1.** Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;

**3.1.2.** Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

**3.1.3.** Que estejam impedidas de contratar com o Município;

**3.1.4.** Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

**3.1.5.** Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

**3.1.6.** Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

### **4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**4.1.** O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará a partir do dia 19 de maio de 2022 até o dia 01 de junho de 2022, no Departamento de Compras e Licitações situado na sede administrativa do Município de Capão da Canoa, localizada na Avenida Paraguassu, nº 1.881, Centro, 3º andar, durante o horário de expediente, que ocorre de segunda a sexta-feira, das 12h45min às 18h30min.

**4.2.** A abertura dos envelopes se dará pelo Grupo de Trabalho e pela Comissão de Licitações no dia 02 de junho de 2022, às 14 horas no Centro Administrativo Municipal – **Sala de Licitações.**

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

As entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão fazê-lo no prazo e local definidos no item 4.1, cumprindo as exigências do item 8 e endereçando ao Grupo de Trabalho definido no item 11, a documentação relacionada a seguir:

### **5.1. Regularidade Jurídica**

**5.1.1.** Prova de enquadramento no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada”, devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC) e de categorização como em "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic;

**5.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.1.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto;

**5.1.4.** Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

### **5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.2.1.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

**5.2.2.** Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

**5.2.3.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

**5.2.4.** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, no domicílio ou sede da proponente;

**5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**5.3.** Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração;

**5.4.** A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9;

**5.5.** A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica;

**5.6.** O e-mail informado no documento requerido no item 5.5. será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

## **6. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4.1, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas;

**6.2.** Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7% (sete por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 3.659 de 04 de novembro de 2021;

**6.3.** A proponente deverá, ainda, apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, responsabilizando-se pelas adequações eventualmente necessárias para que haja compatibilidade entre os seus sistemas informatizados e os do Município;

**6.4.** A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.5.** Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, conseqüentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor;

**6.6.** Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas escoimadas das causas que as desclassificaram.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1.** Atendidas as demais exigências deste Edital a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste Processo Seletivo a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens conforme os critérios que constam no ANEXO I deste Edital;

**7.2.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso;

**7.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

## **8. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1.** Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

**8.1.1.** A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.5;

**8.1.2.** Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 5.3;

**8.1.3.** A Proposta Técnica relacionada no item 6.1 do presente Edital, nos termos lá indicados;

**8.1.4.** As declarações solicitadas nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital;

**8.2.** No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção;

**8.3.** O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**9.1.** As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até 27 de maio de 2022, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito Municipal, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente descrito no item 4.1;

**9.1.1.** As decisões do Grupo de Trabalho, da Comissão de Licitações e do Prefeito, relativas ao julgamento das Propostas Técnicas, às impugnações, recursos e contrarrazões serão publicadas no sítio eletrônico do Município na internet ([www.capaodacanoa.rs.gov.br](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br)), além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail informado;

**9.2.** O prazo para interposição de recursos e contrarrazões quanto às decisões do Grupo de Trabalho, da Comissão de Licitações e do Prefeito será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão definida no item 9.1.1, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito Municipal, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente descrito no item 4.1;

**9.4.** Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1 e 9.2.

## **10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O ANEXO II deste Edital apresenta o contexto da massa de servidores do Município na data base **30 de Abril de 2022**;

**10.2.** As informações do ANEXO II estão apresentadas em tabela subdivida em duas colunas:

**10.2.1.** A primeira contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

**10.2.2.** A segunda contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

## **11. DO GRUPO DE TRABALHO**

O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 1.319 de 26 de julho de 2021, em conjunto com a Comissão de Licitações e o Prefeito Municipal.

## **12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1;

**12.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Técnica pelo primeiro classificado, ou, então, revogará o Processo de Seleção;

**12.3.** O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso;

**12.4.** O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado, conforme disciplina o art. 3º, inciso V da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de a entidade vencedora deste Processo Seletivo, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 12.1, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão;

**13.2.** Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

**13.2.1.** Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

**13.2.2.** Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;

**13.2.3.** Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplicável;

**13.2.4.** Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

**13.2.5.** Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

**13.2.6.** Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

**13.2.7.** Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;

**13.3.** Será aplicada advertência na hipótese dos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.7.

**13.4.** Será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na hipótese dos itens 13.2.5 e 13.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;

**13.5.** A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação da mais de 02 (duas) multas pela mesma hipótese.

**13.6.** Para a aplicação das sanções de que trata o item 13 e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.6 para que, querendo, apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, findo o qual o Município decidirá.



## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A participação da entidade implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento;

**14.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das Propostas Técnicas;

**14.3.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**14.4.** As informações e esclarecimentos complementares necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital serão prestadas pelo Grupo de Trabalho e pela Comissão de Licitação, de forma presencial, na sede administrativa do Município.

**14.5.** Fica designado o foro da cidade de Capão da Canoa para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.6.** As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, Comissão de Licitações e Prefeito que poderão se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

Capão da Canoa, 17 de Maio de 2022.

**Amauri magnus Germano**  
**Prefeito Municipal**

**Luciana Barbosa Goldani**  
**Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento**

Assessoria Jurídica

## EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2022

### ANEXO I

### PROPOSTA TÉCNICA

1. A Proposta Técnica a ser dirigida ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 e apresentada conforme os itens 4 e 8 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022, do qual faz parte integrante este ANEXO I, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação de seu nome e cargo, deverá conter os seguintes elementos e informações:

#### 1.1. DADOS DA PROPONENTE

1.1.1. Deverão ser informados, no mínimo, os seguintes dados:

<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Razão social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço completo:</b>	
<b>Telefones:</b>	
<b>E-mail:</b>	

#### 1.2. OBJETIVO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.2.1. Deverá ser informado o objetivo da Proposta Técnica, nos seguintes termos:

<b>Objetivo da Proposta Técnica:</b>	Administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de Capão da Canoa.
--------------------------------------	---

#### 1.3. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.659/2021:

1.3.1. Deverá haver declaração da proponente nos seguintes termos:

<b>Declaração de Ciência:</b>	Declaramos que examinamos atentamente o Edital de Seleção nº 001/2022 e seus Anexos, bem como a Lei Municipal nº 3.659/2021, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente Proposta Técnica.
-------------------------------	---

## 1.4. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

1.4.1. Deverá ser informada a rentabilidade acumulada da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Rentabilidade % ao ano
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	
Soma:	
Média:	

Percentual acumulado nos últimos 5 anos	
---	--

A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC. Caso a EFPC não possua 5 anos, será considerada a média dos anos efetivamente comprovados.

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos 5 anos	Pontuação
Igual ou menor que 0%	0
De 0,01% até 3%	10
De 3,01% até 6%	20
De 6,01% até 9%	30
De 9,01% até 12%	40
Acima de 12%	50

1.4.2. Deverá ser informado o valor total de ativos sob gestão da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Ativos sob gestão em milhões de reais
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	
Soma:	
Média:	

<b>Valor acumulado nos últimos 5 anos</b>	
---	--

<b>Ativos (recursos administrados)</b>	<b>Pontuação</b>
Até 100 milhões de reais	5
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	10
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	15
De 2 bilhões e um centavo a 7 bilhões de reais	20
De 7 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	25
Acima de 15 bilhões de reais	30

**1.4.3.** Deverá ser informada a quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Quantidade de Participantes Ativos de planos compatíveis com a proposta apresentada ao Município de Capão da Canoa</b>
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	
Soma:	
Média:	

<b>Número de Participantes Ativos</b>	<b>Pontuação</b>
Até 1000	5
De 1001 a 2500	10
De 2501 a 5000	15
De 5001 a 15000	20
De 15001 a 30000	25
Acima de 30001	30

**1.4.4.** Deverá ser informado, a partir de exemplo hipotético, o custo em percentual (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e/ou de carregamento), utilizando-se a tabela a seguir:

<b>Valor hipotético de contribuição acumulada em um ano (somadas as contribuições de participante/patrocinador)</b>	<b>Custo total em percentual (efetivo) para a cobertura das despesas administrativas da proponente, considerando o valor hipotético de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), correspondente à contribuição acumulada em um ano (somadas as contribuições de participante/patrocinador)</b>
<b>R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)</b>	

<b>Custo Percentual/Ano</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Mais de 9,00%</b>	0
<b>De 7,01% até 9,00%</b>	5
<b>De 5,01% até 7,00%</b>	10
<b>De 3,01% até 5,00%</b>	15
<b>De 1,01% até 3,00%</b>	20
<b>De 0,51% até 1,00%</b>	25
<b>Até 0,01% a 0,50%</b>	30

**1.4.5.** Deverá ser informada a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

<b>Assinalar com "X"</b>	<b>Necessidade de Aporte</b>	<b>Pontuação</b>
	<b>Sim</b>	0
	<b>Não</b>	10

Caso a resposta ao item seja "Sim", detalhar valor e forma do pagamento.

**1.4.6.** Deverá ser informada a existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019, comprovando a existência pelo instrumento de formação:

<b>Assinalar com "X"</b>	<b>Outras Instâncias de Governança</b>	<b>Pontuação</b>
	<b>Não Possui</b>	0
	<b>Possui</b>	10

**1.4.7.** Deverá ser informada a existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC, comprovando a existência pelo instrumento de formação:

Assinalar com "X"	Auditoria Interna	Pontuação
	<b>Não Possui</b>	0
	<b>Possui</b>	10

1.4.8. Deverá ser informada a quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante: \_\_\_\_\_

Benefícios de Risco (não programado)	Pontuação
<b>Nenhum benefício</b>	0
<b>De 01 a 02 benefícios</b>	5
<b>Mais de 02 benefícios</b>	10

1.4.9. Deverão ser informados os canais de comunicação entre EFPC e Patrocinador:

Meios de Comunicação	Preencher dados, caso positivo	Pontuação
<b>Não possui</b>		0
<b>Telefone/E-mail</b>		5
<b>Whatsapp</b>		5
<b>Plataforma Digital</b>		5

A pontuação poderá ser cumulativa, conforme os itens informados.

1.4.10. Deverão ser informados os canais de comunicação entre EFPC e Participante:

Meios de Comunicação	Preencher dados, caso positivo	Pontuação
<b>Não possui</b>		0
<b>Telefone/E-mail</b>		5
<b>Whatsapp</b>		5
<b>Plataforma Digital</b>		5

A pontuação poderá ser cumulativa, conforme os itens informados.

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022****ANEXO II****MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

1. A massa de servidores do Município, na data base **abril/2022**, é a que consta da tabela a seguir:

<b>Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS</b>	
<b>Identificação</b>	<b>Remuneração de contribuição ao RPPS</b>
Matrícula nº <b>81154</b>	R\$ 2.115,79
Matrícula nº <b>81362</b>	R\$ 1.360,00
Matrícula nº <b>82987</b>	R\$ 2.675,98
Matrícula nº <b>82995</b>	R\$ 1.952,79
Matrícula nº <b>83095</b>	R\$ 2.035,77
Matrícula nº <b>83138</b>	R\$ 2.184,59
Matrícula nº <b>83254</b>	R\$ 2.035,77
Matrícula nº <b>84179</b>	R\$ 2.035,77
Matrícula nº <b>85203</b>	R\$ 1.952,79
Matrícula nº <b>86295</b>	R\$ 1.952,79
Matrícula nº <b>92546</b>	R\$ 1.878,69
Matrícula nº <b>92954</b>	R\$ 1.730,49
Matrícula nº <b>99611</b>	R\$ 1.285,90
Matrícula nº <b>99979</b>	R\$ 1.804,59
Matrícula nº <b>99987</b>	R\$ 1.804,59
Matrícula nº <b>100079</b>	R\$ 1.804,59
Matrícula nº <b>100362</b>	R\$ 1.211,80
Matrícula nº <b>101062</b>	R\$ 734,29
Matrícula nº <b>101938</b>	R\$ 1.145,95
Matrícula nº <b>102162</b>	R\$ 1.804,59
Matrícula nº <b>109338</b>	R\$ 459,85
Matrícula nº <b>110154</b>	R\$ 1.008,73
Matrícula nº <b>110454</b>	R\$ 809,77
Matrícula nº <b>110562</b>	R\$ 1.008,73
Matrícula nº <b>110754</b>	R\$ 1.008,73
Matrícula nº <b>110862</b>	R\$ 459,85

Matrícula nº <b>111662</b>	R\$ 940,12
Matrícula nº <b>115562</b>	R\$ 852,30
Matrícula nº <b>118962</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>119462</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>119520</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>120587</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>120595</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>120954</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>120962</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>121095</b>	R\$ 760,35
Matrícula nº <b>121987</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>122095</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>122221</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>122479</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>122520</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>122620</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>122662</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>122687</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>122703</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>122811</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>124046</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>124479</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>124579</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>124587</b>	R\$ 871,51
Matrícula nº <b>124646</b>	R\$ 707,02
Matrícula nº <b>124746</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>124754</b>	R\$ 322,63
Matrícula nº <b>125346</b>	R\$ 802,90
Matrícula nº <b>125395</b>	R\$ 802,90
Matrícula nº <b>130579</b>	R\$ 802,90
Matrícula nº <b>133687</b>	R\$ 254,02
Matrícula nº <b>133695</b>	R\$ 802,90
Matrícula nº <b>133779</b>	R\$ 3.380,23
Matrícula nº <b>143538</b>	R\$ 91,40
Matrícula nº <b>161862</b>	R\$ 27,87
Matrícula nº <b>161998</b>	R\$ 27,87
Matrícula nº <b>162054</b>	R\$ 27,87



Matrícula nº <b>167911</b>	R\$ 3.691,39
Matrícula nº <b>167954</b>	R\$ 1.497,62
Matrícula nº <b>215546</b>	R\$ 1.353,69
Matrícula nº <b>215603</b>	R\$ 755,68
Matrícula nº <b>215687</b>	R\$ 559,61